



---

## ANEXO II – MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO

---

ATUALIZADO EM JUNHO/2023

Este material foi elaborado pelo Grupo Perfin e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância deste

## **ANEXO II – Política de Atuação do Grupo Perfin na Distribuição de Cotas de Fundos de Gestão Própria**

A presente Política e Atuação do Grupo Perfin Administração de Recursos Ltda. (“Gestora”) na distribuição de cotas de fundos por ela geridos, visa atender às exigências regulamentares, em especial Resolução CVM nº 35/21.

A Sra. Suzana Giampaoli Vescovi será a responsável pelo cumprimento desta Política.

Nos termos do Art. 33 da Resolução CVM nº 35/21, é obrigação das Gestoras divulgar seus deveres em sua atuação como distribuidor de cotas de fundos de investimento.

As Gestoras devem, enquanto distribuidoras de cotas dos seus próprios fundos de investimento:

- (i) Informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, devendo, para tanto, a Diretora de Compliance ser informado em prazo inferior pelos Colaboradores acerca de tais fatos ou indícios, devendo as Gestoras guardarem todos os documentos e informações pertinentes ao ocorrido;
- (ii) Suprir seus clientes com informações sobre os fundos de investimento distribuídos e seus riscos, incluindo os termos de adesão e demais documentos obrigatórios exigidos pela regulação; e
- (iii) Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas, incluindo a manutenção de certas informações em seu *Website* ou com *link* para o *Website* do administrador fiduciário.

### **Disclosure de Potenciais Conflitos de Interesses**

As Gestoras ressaltam que atuam em potencial conflito de interesses na distribuição de cotas dos seus fundos de investimento, em razão do recebimento de taxas de administração e performance, dos fundos por elas distribuídos. Embora estejam impedidas de distribuir produtos de terceiros, as Gestoras se beneficiam das taxas cobradas pelos fundos distribuídos.

### **Execução de Ordens.**

O Grupo Perfin acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidos pelos clientes (“Ordens”), de acordo com os termos desta Política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das Ordens e conferências de dados cadastrais dos clientes.

O Grupo Perfin aceitará Ordens de aplicações, resgates parciais e resgates totais, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas no seu Manual de Distribuição. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada fundo.

As Ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido no regulamento e demais materiais técnicos do fundo, conforme aplicável.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no primeiro dia útil subsequente.

### **Forma de Transmissão de Ordens:**

- **Regra de Ordens Escritas:** A regra geral é de que o Grupo Perfin só aceite o recebimento de Ordens por escrito, desde que enviado do e-mail previamente cadastrado.

- Regra de Ordens Verbais, em caráter de exceção: Ordens recebidas somente por telefone, sempre de ramais gravados. Ordens Verbais deverão ser posteriormente confirmadas por e-mail. Qualquer exceção a este procedimento deverá ser aprovada por escrito pela Diretora de Distribuição, caso a caso.
- Gravação de Ordens: Os ramais da Área de Distribuição são gravados, para propiciar o registro das comunicações relevantes com clientes. Este procedimento é obrigatório nos casos de recebimento de Ordens Verbais em caráter excepcional, ou seja, que não sejam originalmente por escrito. As gravações serão mantidas por pelo menos cinco anos e arquivadas em banco de dados próprio.

#### Procedimentos de Recusa de Ordens:

O Grupo Perfin poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste Manual, como por exemplo:

- (i) Ordem transmitida por meio não reconhecido pelo Grupo Perfin como válido;
- (ii) Ordem transmitida por pessoa não autorizada na ficha cadastral do cliente;
- (iii) No caso de novas aplicações, Ordem emitida por cliente com pendência cadastral, ou com cadastro desatualizado; e
- (iv) Caso os recursos a serem aplicados sejam provenientes de bancos que não estejam enquadrados nos parâmetros de *compliance* aceitos pelo Grupo Perfin, conforme listagem mantida internamente.

Especificamente na hipótese retratada no item (iii) acima, o Grupo Perfin somente acatará as Ordens que tenham por finalidade o encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativo, em atenção aos termos da Resolução CVM nº 50/21.

#### Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens:

O Grupo Perfin pode receber Ordens transmitidas pelo cliente ou por terceiros devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato válido, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo.

Cabe ao cliente informar o Grupo Perfin sobre eventual revogação do mandato, quando for o caso.

Caberá aos Colaboradores da área de Distribuição, por sua vez, realizar a conferência de que as pessoas responsáveis por emitir Ordens tinham poderes para tanto.

O cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar ao Grupo Perfin qualquer responsabilidade por eventuais perdas que estes venham a causar.

#### Cancelamento ou Alteração de Ordens:

O cancelamento de uma Ordem ou sua alteração somente poderá ocorrer se for efetuado antes da cotização da operação, no caso de um resgate, e antes da liquidação da operação, no caso de aplicação.

Para cancelar ou alterar uma Ordem de movimentação de cotas de fundos, a Área de Distribuição ou *Backoffice* deverá fazê-lo através de sistema próprio e enviar e-mail para o administrador, solicitando o cancelamento da ordem na carteira.